REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/2019

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei n° 6.129, de 11 de junho de 2002, que dispõe sobre a autorização de treinamento em atendimento de emergência (morte súbita), nos estabelecimentos públicos organizados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 3º da Lei n° 6.129, de 11 de junho de 2002, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Os ambientes públicos e privados em que o trânsito ou a permanência de pessoas seja significativa (hospitais, escolas, condomínios residenciais, aeroportos, estádios, shoppings centers, estações de transbordo, teatros, cinemas, ferry-boat, empresas de metrô, lanchas, etc.) têm a obrigação de ter disponíveis e acessíveis, pra uso imediato, os equipamentos de Desfibrilação Externa Automática (DEA), bem como profissionais da área de saúde capacitados para utilizar este tipo de equipamento.
> § 1º Os custos decorrentes da aquisição dos equipamentos e atendimento correrão por conta das empresas administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse dos mesmos ao Poder Público ou aos usuários.
> § 2º Os profissionais da área de saúde a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei devem possuir qualificação e treinamento para melhor manuseio dos equipamentos de Desfibrilação Externa Automático - DEA." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 6.129/2002 os artigos 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), renovada semanalmente, até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 3º-B. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) gerir e fiscalizar o disposto nesta Norma, bem como fazer cumprir a presente Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes